

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: ANTÔNIO PASCHOALITO DOS SANTOS	
Empreendimento: POSTO MINAS GERAIS LTDA	
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	Classe: 3 (DN 74/04)
Endereço (Empreendimento): Rua Goiás, 585 - B. Porto Velho	CEP : 35.500-001
Localização: Zona Urbana Comercial	
Município: DIVINÓPOLIS/ MG	Telefone: (37) 3213-8424
Consultoria Ambiental: AMBIENTAL Consultorias, Projetos e Implantação de Sistemas de Gestão	
Referência: INDEFERIMENTO de Licença de Operação (Corretiva)	

ADENDO AO PARECER TÉCNICO

Tendo em vista a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, formulada em 19/05/2005, quando do julgamento do processo supra, na reunião da Unidade Regional Colegiada – URC do Alto São Francisco, a FEAM/Núcleo de Combustíveis, promoveu a baixa em diligência do mesmo, para dirimir os questionamentos formulados, conforme segue:

1 – Classificação Ambiental do Empreendimento :

A classificação do posto revendedor, conforme o disposto na NBR 13.786, foi alterada para CLASSE-3 em razão da existência, num raio de 100m do seu entorno, de garagem comercial construída em cota inferior à do solo do empreendimento, conforme documento protocolado pelo empreendedor. Desta forma o empreendedor, em razão de utilizar tanques de parede simples, conforme informado no RCA, deverá, previamente ao término do tempo de vida útil dos equipamentos, apresentar o plano de reforma para troca do SASC. Portanto onde se lê Classe-1, leia-se Classe-3, e considere-se a nova redação do anexo II em seu item 1.

2 – Tratamento dos Efluentes Sanitários Domésticos :

As normas NBR 7229/1993 e 13.969/1997, específicas e direcionadas para o assunto em referência recomendam, textualmente:

- **NBR 7229** (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) :

“4.2 – Indicações do sistema

O uso do sistema de tanque séptico somente é indicado para:

- a) *área desprovida de rede pública coletora de esgoto;*”

“5.1 – Distâncias mínimas

Os tanques sépticos devem observar as seguintes distâncias horizontais mínimas:

- a) *1,50 m de construções, limites de terreno, sumidouros, valas de infiltração e ramal predial de água;*
b) *3,0 m de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água;*
c) *15,0 m de poços freáticos e de corpos de água de qualquer natureza.”*

DIVISÃO: NUCOM		DIRETORIA: DIREM
Autores :		
Maria Helena G. P. Fonseca	Eduardo Luiz de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura: Original assinado	Assinatura: Original assinado	Assinatura: Original assinado
Data: / /	Data: / /	Data: / /

- **NBR 13.969/1997** (Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação):

“Introdução

De modo geral, em um sistema de tratamento de esgotos os custos de implantação e de operação são proporcionais ao volume de esgoto a ser tratado. Além disso, como regra geral, quanto mais concentrado é o esgoto, mais fácil é o seu processo de depuração.”

2.1 – Considerações quanto ao sistema:

É desaconselhável a implantação de um sistema de tratamento de efluentes domésticos no empreendimento em questão, tanto em função da dificuldade de cumprir-se os distanciamentos recomendados, como em função da carga orgânica gerada no empreendimento, uma vez que a eficiência do tratamento não seria satisfatória diante da baixa carga orgânica que é gerada por cerca de 9 (nove) funcionários divididos em 2 (dois) turnos. Considere-se ainda que a implantação do sistema de tratamento dos efluentes domésticos é sugerida pela norma quando da ausência de rede pública coletora.

3 – Consideração final

Nada mais havendo, sugerimos a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento POSTO MINAS GERAIS LTDA, nos termos deste ADENDO, ouvida a Procuradoria da FEAM.

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: ANTÔNIO PASCHOALITO DOS SANTOS	
Empreendimento: POSTO MINAS GERAIS LTDA	
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	Classe: III (DN 74/04)
Endereço (Empreendimento): Rua Goiás 585 – Porto Velho	CEP : 35500-001
Localização: Zona Urbana Comercial	
Município: Divinópolis / MG	Telefone: (37) 3213 8424
Consultoria Ambiental: Ambiental Consultorias, Projetos e Implantação de Sistemas de Gestão	
Referência: Licença de Operação (Corretiva)	Validade : 06 anos

RESUMO

A empresa POSTO MINAS GERAIS LTDA, com CNPJ nº 16773939/0001-29, pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, está localizada na Zona Urbana Residencial do Município de Divinópolis/MG, e possui capacidade nominal de armazenagem de 75.000 litros de combustível, entre diesel, álcool e gasolina. O produto combustível é fornecido pela Texaco Brasil S/A.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, - SASC, o empreendimento foi classificado ambientalmente como sendo Classe-1.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria realizada ao empreendimento, em 27/09/2004, e com as informações apresentadas em atendimento às solicitações formuladas no Relatório de Vistoria, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786 foram atendidas.

Em razão do exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento POSTO MINAS GERAIS LTDA, dedicado à revenda varejista de combustíveis automotivos, situado no município de Divinópolis/MG e registrado no órgão ambiental através do processo COPAM nº 01393/2001/001/2001, condicionando esta Licença ao cumprimento das exigências e respectivos prazos detalhados nos ANEXOS I e II, ouvida a Procuradoria da FEAM.

DIVISÃO: NUCOM		DIRETORIA: DIREM
Autores :		
Marcelo Albano F. Moraes	Eduardo Luiz de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura: <i>Marcelo F. Moraes</i>	Assinatura: <i>Eduardo Luiz de Almeida Bacelar</i>	Assinatura: <i>Alice Beatriz Pereira Soares</i>
Data: 22, 03, 2005	Data: 22, 03, 05	Data: 28, 03, 2005

1 - INTRODUÇÃO

A empresa POSTO MINAS GERAIS LTDA, com CNPJ nº 16773939/0001-29, dedica-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada na Zona Urbana Residencial do Município de Divinópolis/MG. O produto combustível é fornecido pela Texaco Brasil S/A.

O posto revendedor ocupa uma área total de 1200 m², sendo a área construída de 390 m². A capacidade nominal de armazenamento de combustível é de 75.000 litros.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), tem o número MG 18940, devendo ser revalidado a cada 03 meses.

Em 27/09/2004 foi realizada, pelo autor deste parecer técnico, uma vistoria nas instalações do empreendimento, com objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento, sendo emitido o Relatório de Vistoria nº 7958/2004.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, classificou-o como sendo de Classe 1.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA (Anexo-1) foi elaborado pelo empreendedor, já o Plano de Controle Ambiental - PCA é de autoria do engenheiro Alexandre Alves da Silva com registro no CREA/MG de número 69627/D-MG.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento POSTO MINAS GERAIS LTDA possui uma capacidade nominal de armazenamento atualmente instalada de 75.000 litros, distribuídos em 04 tanques subterrâneos, jaquetados.

O empreendimento está localizado em zona urbana com ocupação predominantemente residencial em terreno relativamente plano e com área total de 1200 m² e área construída de 390 m².

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente, a cobertura de sobre a pista de abastecimento, a área de descarga de combustíveis e uma instalação predial que abriga o escritório administrativo, as instalações sanitárias, lavagem de veículos e um setor de troca de óleo.

A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do posto revendedor é fornecida pela rede pública, administrada pela COPASA.

Os tipos de equipamentos, instalações e sistemas de monitoramento/controle do empreendimento foram definidos levando-se em consideração que o armazenamento de produtos é realizado em tanques subterrâneos, conforme determina a Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

As instalações, os equipamentos e sistemas de monitoramento, controle e tratamento existentes no empreendimento atenderão plenamente as exigências da DN 050/2001 do COPAM e NBR 13.786 para empreendimentos Classe-1.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NUCOM nº 354/2005
Processo COPAM nº 01393/2001/001/2003



O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, compreende 03 tanques subterrâneos, com capacidade total de 75.000 litros, para armazenagem de gasolina, diesel e álcool. As descargas são do tipo selada.

O monitoramento do estoque do combustível contido nos tanques deverá ser do tipo automático (NBR 13786).

As tubulações do SASC são galvanizadas. A pista é construída em piso de concreto com caimento para as canaletas do sistema de drenagem, localizada internamente à projeção da cobertura, as quais conduzem o efluente gerado para uma caixa separadora de água e óleo – SAO, localizada ao lado da troca de óleo e do prédio dos escritórios administrativos. O piso da área de descarga de combustíveis também é construído em concreto armado.

O piso da área da troca de óleo é em concreto liso como as paredes do recinto revestidas com azulejo. A drenagem é feita por uma canaleta situada na parte central do setor, a qual conduz os efluentes gerados pela atividade para o sistema separador de água e óleo - SAO.

O óleo queimado é recolhido pela Lwart Lubrificantes Ltda.

2.2 - Impactos Identificados

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emanção de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenagem e nos esgotos sanitários.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Os impactos devido a efluentes líquidos, gerados pela atividade exercida no empreendimento, são originados por derramamentos/vazamentos/transbordamentos de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo, nas lavagem desses resíduos a título de limpeza, na lavagem de veículos (ducha) e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo. Constitui também resíduo a água condensada nas paredes das tubulações e tanques de armazenagem, a qual se deposita no fundo dos tanques e, periodicamente, é retirada por sucção manual e despejada no SAO. Todos esses resíduos são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, detergentes, desengraxantes e sólidos em suspensão.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como, papel,

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NUCOM nº 354/2005
Processo COPAM nº 01393/2001/001/2003

P

B

papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial, ou seja, os resíduos sólidos contaminados, tais como, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleo e os resíduos sólidos gerados pelo SAO.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento, tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras serão constituídas de equipamentos novos, que ainda não entraram em operação, aliado ao fato de empreendimento encontrar-se em área aberta e de consideráveis dimensões. Porém deverá o empreendedor manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151, sendo este um item de controle a ser observado conforme o Programa de Auto-monitoramento, descrito no Anexo II.

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos vapores de combustíveis, provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados, principalmente, durante as operações de descarga de combustíveis.

A água de chuva em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades operacionais do empreendimento.

O município de Divinópolis, de acordo com o Mapa Geológico de Minas Gerais, está inserido no Bloco Brasília, e este é constituído por complexos gnáissico-granitóides e seqüências meta-vulcano-sedimentares do tipo *greenstone belt*, ambos do arqueano.

Na área do Posto Minas Gerais, após as descrições litológicas das amostras retiradas nas sondagens, foi observada a presença de solo siltoso, podendo apresentar frações de argila, coloração marrom e areia de granulometria fina com coloração marrom claro.

Até a profundidade das sondagens (1,5m), não foi atingido o nível freático. O sentido preferencial do fluxo subterrâneo é, provavelmente, de leste para oeste noroeste. Estima-se que o nível do lençol freático esteja entre 57 e 62 metros.

2.3 - Medidas Mitigadoras

2.3.1 – Contenção de vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis

Durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, podem ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos de combustíveis.

O Plano de Controle Ambiental - PCA prevê no item:

5.3.1 - Plano de Manutenção de Equipamentos/Sistemas e Procedimentos Operacionais - procedimentos operacionais e de segurança em caso de vazamentos e derramamentos de combustíveis, além da sistemática operacional definida no PCA, o empreendedor deverá adotar os sistemas de proteção e controle, definidos pela NBR 13786 para empreendimentos Classe-1, descritos a seguir e que serão instalados quando da reforma do empreendimento, como segue:

Proteção contra vazamento

- tanque jaquetado;

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NUCOM nº 354/2005
Processo COPAM nº 01393/2001/001/2003

P

B

- câmara de contenção (sump) sob a unidade abastecedora e filtro de diesel;
- válvula de retenção junto à sucção das bombas;

Proteção contra derramamento:

- canaletas de contenção na projeção da cobertura das bombas, ao redor do SASC, no setor de troca de óleo e lavagem de veículos, interligadas com a caixa separadora de água e óleo – SAO.

Proteção contra transbordamento:

- descarga tipo selada;
- câmara de contenção (sump) nas bocas de descarga dos tanques;
- câmara de contenção nas bocas-de-visita dos tanque;
- válvula anti-transbordamento nas boca de descarga dos tanques.

2.3.2 - Controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo-SAO

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento e descritos no item 2.2 acima, são direcionados para caixa separadora de água e óleo - SAO, a qual, por sua vez, retém a fração oleosa e os resíduos sólidos e libera o efluente fisicamente tratado para o corpo receptor.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA nº 20/86 e Deliberação Normativa do COPAM nº 010/86 antes do seu descarte no corpo receptor, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema quanto seu plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga, troca de óleo e lavagem de veículos.

O controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo deverá atender às exigências definidas pelo Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

2.3.3 - Disposição dos resíduos sólidos

Atualmente, os resíduos sólidos de natureza doméstica gerados nos escritórios, vestiários e sanitários (toalhas descartáveis, papéis, etc.) são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana e descartados no lixão municipal. Caberá ao empreendedor comprovar a destinação ambientalmente correta dos mesmos, contemplando o disposto na Deliberação Normativa COPAM 07/81.

A forma de tratamento dada aos resíduos sólidos, bem como o volume gerado mensalmente, deverão ser informados ao órgão ambiental através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento, constante do Anexo II.

2.3.4 – Disposição dos resíduos líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento e descritos no item 2.2 acima, após passarem pelo Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, citado no item 2.3.2, serão direcionados para a rede pública de esgoto. Dessa forma deverá o empreendedor manter a vigilância e observância da legislação vigente, para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 10/86 e as normas técnicas pertinentes, com destaque para a NBR 7229/93 e NBR 13969/97.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NUCOM nº 354/2005
Processo COPAM nº 01393/2001/001/2003

O óleo lubrificante usado (óleo queimado), gerado na troca de óleo, será coletado e armazenado em recipientes específicos, e, periodicamente, recolhido pela empresa Lwan Lubrificantes Ltda licenciada para realizar re-refino e transportar óleo lubrificante. Desta forma o empreendedor se compromete a cumprir com as exigências definidas pela Resolução CONAMA 09/1993, considerando, ainda, que o resíduo é enquadrado pela NBR 10004/87 como Classe-3, devendo comprovar, a título de condicionante desta Licença, a referida destinação, nos moldes das exigências do Anexo II.

O efluente líquido correspondente à fração oleosa gerada pela caixa separadora de água e óleo, quando da manutenção do sistema, será coletado através de recipiente específico e adicionado ao óleo lubrificante usado (óleo queimado).

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação da água pluvial, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento, área do SASC, troca de óleo e lavagem de veículos) estão isoladas por canaletas, as quais foram interligadas ao SAO. A área de abastecimento tem cobertura metálica e a localização de seu sistema de canaletas coincidirá com a projeção da respectiva cobertura no piso. A atividade de troca de óleo é feita em recinto fechado e dotado de canaleta na parte central, sendo esta interligada ao SAO.

2.3.5 - Emissão de gases na atmosfera

Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera seja devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores nos respiros dos tanques, e pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques. Trata-se de dispositivos já implantados conforme constatado na vistoria técnica realizada no posto revendedor.

O sistema de descarga selada impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

As válvulas de contenção de vapores impedem a livre evaporação e emanção dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estão em repouso, devendo ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, sendo este controle objeto do Programa de Automonitoramento descrito no Anexo II.

2.3.6 Outras medidas de controle

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são, em sua maioria, referentes à rotina operacional da instalação.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Constam do Plano de Controle Ambiental – PCA, prevê os procedimentos em caso de emergências com vazamentos de combustíveis, as medidas de segurança quando do manuseio de produtos e as ações pertinentes aos primeiros socorros em caso de acidentes. O conteúdo das informações apresentadas deverá ser complementada para fins de atendimento à exigência fixada pela Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art. 5º, inciso II e detalhada pela FEAM/NUCOM através dos Termos de Referência PC 004 – Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e PC 005 – Brigada de Incêndio e Emergências para Postos de

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NUCOM nº 354/2005
Processo COPAM nº 01393/2001/001/2003

Combustíveis. Dessa forma caberá ao empreendedor comprovar o atendimento às exigências postuladas nos referidos Termos, sendo esta uma das condicionantes da Licença em questão.

3 - CONCLUSÃO

Segundo análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva - LOc do empreendimento POSTO MINAS GERAIS LTDA, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada, levando-se em consideração que o empreendimento sofrerá total adequação.

Cabe esclarecer que a FEAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou seu projetista.

Este parecer sugere a concessão da Licença de Operação Corretiva - LOc requerida pela empresa POSTO MINAS GERAIS LTDA, através do processo COPAM nº 01393/2001/001/2001, condicionado-a ao cumprimento das exigências relacionadas nos Anexos I e II, com validade de 06 anos.

Rubrica do Autor



Parecer Técnico NUCOM nº 354/2005
Processo COPAM nº 01393/2001/001/2003

ANEXO I

Empreendedor: ANTÔNIO PASCHOALITO DOS SANTOS
Empreendimento: POSTO MINAS GERAIS LTDA - posto revendedor Classe: III (DN 74/04)
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool
Endereço (Empreendimento): Rua Goiás 585 – Porto Velho CEP : 35500-001
Localização: Zona Urbana Comercial
Município: Divinópolis / MG Telefone: (37) 3213 8424
Consultoria Ambiental: Ambiental Consultorias, Projetos e Implantação de Sistema de Gestão
Referência: Licença de Operação (Corretiva) Validade : 06 anos

Condicionantes de Licença de Operação (Corretiva) :

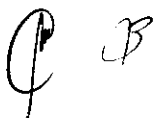
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	semestralmente
2	Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.	anualmente
3	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença
5	Apresentar cópia de contrato com empresa responsável pela coleta dos resíduos oleosos	3 meses
6	Cumprir Termos de Referência PC-04 e PC-05	3 meses
7	Construção do passeio para atender DN 050	3 meses
8	Instalar válvulas anti transbordamento	3 meses

(1) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

(2) Os relatórios de automonitorização do efluente líquido deverão ser apresentados a partir do início de operação do SAO.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NUCOM nº 354/2005
Processo COPAM nº 01393/2001/001/2003



ANEXO II

124
Ⓟ

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
POSTO MINAS GERAIS LTDA
PROCESSO COPAM 01393//2001/001/2001**

1 Vazamento de combustíveis

A cada 02 anos, o empreendimento deverá realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.384 . Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser enviados à FEAM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

2 Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média	Semestral
	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

- **Relatório** : Enviar semestralmente à FEAM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise**: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*, última edição.

3 Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela FEAM.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 9 – Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NUCOM nº 354/2005
Processo COPAM nº 01393/2001/001/2003

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

4 Efluentes atmosféricos

- Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.
- Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

IMPORTANTE:

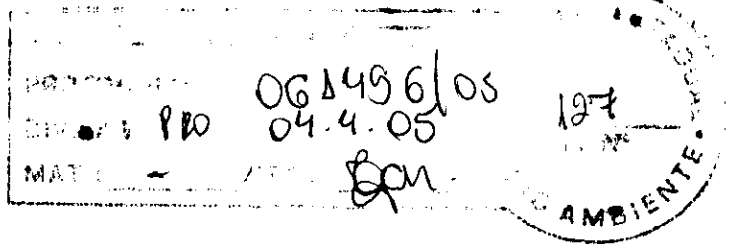
- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NUCOM nº 354/2005
Processo COPAM nº 01393/2001/001/2003

C

B



Processo nº 1393/2001/001/2001

Requerente: **POSTO MINAS GERAIS LTDA**

Ref: Licença de Operação – Procedimento Corretivo

PARECER JURÍDICO

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou a Licença de Operação para seu sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizado no município de Divinópolis/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Consta nos autos declaração de que o empreendimento não está inserido em área de interesse ambiental, bem como de que somente utiliza água da rede pública.

O parecer técnico informa, em síntese, que os equipamentos e sistemas de controle ambiental foram especificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.

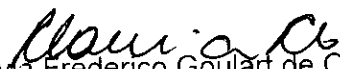
Conclui que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade exercida, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento da licença. Por derradeiro, é o parecer favorável à **CONCESSÃO** da Licença de Operação, condicionando-a ao cumprimento do contido nos Anexos I e II.

EM FACE DO EXPOSTO, somos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação para o requerente POSTO MINAS GERAIS LTDA., com prazo de validade de 6 (seis) anos, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes listadas nos Anexos I e II, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Alto São Francisco.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte. 4 de abril de 2005.


Flávia Frederico Goulart de Oliveira
Consultora Jurídica
OAB/MG 65.657